



## **INDÚSTRIA QUÍMICA SANTA RITA LTDA.**

**– Em Recuperação Judicial –**

### ***PLANO DE RECUPERAÇÃO ADITIVO***

- Proc. nº 100.10.022321-3
- 2ª Vara de Falências e de Recuperações Judiciais do Fórum Central da Comarca de São Paulo – SP
- Requerida em 18 de junho de 2010
- Processamento deferido em 05 de outubro de 2010

## **1. Introdução**

Em atendimento às diretrizes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e de Recuperação de Empresas), a recuperanda ofereceu à apreciação de seus credores um Plano de Recuperação, elaborado em consonância com o artigo 53 daquela norma legal, através do qual foi apresentado um esquema de pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial, de acordo com projeção econômico financeira que, à época da sua apresentação, delimitava os recursos que poderiam ser colocados à disposição para aquele alcance.

No próprio corpo do plano apresentado, a recuperanda descreve com minúcias as medidas que deverão ser tomadas em favor da reestruturação das atividades da sociedade, assim como a forma como serão satisfeitos os seus credores.

As dificuldades vislumbradas pela recuperanda, no entanto, têm preocupado sobremaneira os seus dirigentes, particularmente no que diz respeito à obtenção do capital de giro necessário a colocar a empresa novamente em funcionamento. Contatos têm sido feitos não apenas junto à comunidade bancária, mas também no mundo empresarial em geral, tudo com vistas à continuidade dos negócios que se iniciará por ocasião da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia de Credores, em data que já se avizinha.

Por conta disso, surgiu mais uma opção de providências tendentes à reorganização econômico-financeira da empresa, porquanto empresários do setor mostraram-se dispostos a arrendar o parque fabril da recuperanda, o que pode configurar excelente alternativa, mais segura para fazer com que a Santa Rita volte a produzir riquezas, impostos e empregos.

Como consequência, a recuperanda entende ser necessária a apresentação do presente Plano de Recuperação Aditivo, em complementação àquele já anteriormente apresentado, submetendo-o, em igual forma, aos credores da sociedade.

## 2. Arrendamento

Como dito acima, os dirigentes da recuperanda contataram empresários do setor interessados no negócio – Srs. **Harry Talans**, **Geoffrey Chapman** e **Claudinei Coiado Angel** –, o que pode ser extremamente saudável e eficaz como forma de manutenção da célula de geração de recursos representada pela planta localizada em Formiga, Estado de Minas Gerais

Os Empresários – que deverão constituir sociedade para os fins propostos no presente Plano de Recuperação, doravante designada simplesmente **Arrendatária** – promoveram diligências preliminares para analisar o negócio da recuperanda e as condições hoje existentes para retomar e alavancar novamente as atividades desenvolvidas em Formiga – MG, hoje paralisadas.

Após exaustivas análises e minuciosos estudos de cunho econômico e financeiro, concluiu-se pela viabilidade de recuperação do negócio, desde que determinadas premissas sejam atendidas, oferecendo, por consequência, oferta de arrendamento e futura aquisição, conforme condições estampadas em Carta-Proposta enviada ao advogado que representa a recuperanda, cujo original se encontra anexo (**Anexo I**), fazendo parte do presente Plano de Recuperação Aditivo, para ciência de toda a coletividade de credores e de terceiros interessados.

Desnecessário reproduzir a integridade do teor da Carta-Proposta, eis que sua leitura, por si só, já esclarece a proposta nela contida.

Com o arrendamento acima proposto, terá a recuperanda a garantia do ingresso de recursos para pagamento de seus credores, sem incorrer no risco que a atividade empresarial certamente oferece, especialmente para quem não tem capital de giro para investir no próprio negócio e, pior, não tem crédito para se valer do capital de terceiros, inclusive das instituições financeiras.

Com essa nova perspectiva de receita, quer a recuperanda oferecer aos seus credores um novo e engenhoso plano de pagamentos, como se demonstrará a seguir.

### **3. Plano de Pagamentos**

Se aprovado o presente Plano Aditivo e, por consequência, o arrendamento da unidade fabril de Formiga - MG à **Arrendatária**, terá a recuperanda o ingresso regular de recursos, pelo prazo de sete anos, oriundos do pagamento mensal que será realizado, proporcionando condições de oferecer aos seus credores uma fórmula segura de recebimento dos seus respectivos créditos.

Caso o arrendamento seja concretizado, proporcionando o ingresso regular e mensal de recursos, propõe a recuperanda o esquema de pagamentos demonstrado a seguir, elaborado com base nos valores de que poderá dispor com aquela fonte de receita.

Note-se que a recuperanda não pode destinar a totalidade dos valores que serão auferidos com o arrendamento para os credores subordinados à presente Recuperação Judicial, caso seja este aprovado, uma vez que credores não sujeitos à medida – inclusive os extraconcursais – devem ser satisfeitos em bases diferentes da aplicada àqueles subordinados aos efeitos da medida e cujos votos serão computados para efeito de aprovação do presente Plano de Recuperação Aditivo.

Por esta razão, deve a recuperanda destacar a porção necessária à satisfação dos parcelamentos de impostos que pretende realizar – hoje acumulados em mais de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) –, assim como para o pagamento dos credores extraconcursais – cerca de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) –, cuja liquidação está sendo equacionada com cada um deles, de tal maneira a afastar os malefícios que uma cobrança mais agressiva poderia ocasionar à vida da sociedade, com reflexos diretos na grande comunidade de credores, inclusive com a decretação da falência da recuperanda.

No entanto, é importante observar que, uma vez satisfeitos os credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, todo o montante a ser recebido por conta do arrendamento da planta fabril de Formiga-MG será integralmente

destinado aos credores que se subordinam ao Plano de Recuperação ora apresentado.

Faz-se, a seguir, a explicação dos pagamentos que serão realizados aos credores sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial.

Importante observar que o engenhoso esquema de pagamentos formulado pela recuperanda procura satisfazer com maior rapidez, impondo menores sacrifícios, os credores com créditos de menor valor.

Os créditos maiores serão pagos na sequência, eis que são titularizados por credores de maior envergadura, que podem, por conseguinte, receber seus direitos com maior tardança.

#### **a) Créditos trabalhistas**

Para os credores trabalhistas, oferece a recuperanda o rateio proporcional, de acordo com a lista a seguir, de 4 (quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 2 (duas) parcelas de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), 5 (cinco) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a partir do 1º mês em que ocorram os efetivos pagamentos por conta do Contrato de Arrendamento, destacadas dos valores a receber por conta daquele ajuste.

AGUINALDO FLORENCIO GOMES	R\$ 563,35	0,9321%
ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA	R\$ 10.187,21	16,8551%
AMADEU REIS MARQUES	R\$ 2.981,18	4,9325%
EDER WALTER RIBEIRO	R\$ 5.500,00	9,0999%
ELIANA CRISTINA LUIS	R\$ 541,79	0,8964%
ELIEDER HENRIQUE DE FARIA	R\$ 2.304,17	3,8123%
FABRICIO APARECIDO MARQUES	R\$ 2.304,78	3,8133%
FABRICIO OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 7.509,58	12,4248%
GLACIA LOPES GUIMARAES	R\$ 5.796,58	9,5906%
LIBERIO EUSTAQUIO RAMOS	R\$ 2.476,15	4,0969%
LUIS ANTONIO ARAUJO	R\$ 4.214,43	6,9729%
LUIZ ANDRE ARAUJO	R\$ 2.442,05	4,0404%
MARCIO HELENO RIBEIRO	R\$ 9.955,56	16,4718%
RODRIGO RIBEIRO VIDAL	R\$ 3.663,27	6,0610%

## **b) Credor com Garantia Real**

O único credor com garantia real (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais) é detentor de hipoteca sobre todo o complexo fabril de Formiga – MG, razão pela qual o seu crédito deve ser pago de forma diferenciada, sob pena de perdimento desses valiosos ativos da sociedade.

Por esta razão, os dirigentes da recuperanda apresentam uma proposta para liquidação da dívida com aquela instituição financeira, possível de se cumprir com o destacamento de porções do arrendamento a ser recebido, caso aprovado.

As premissas básicas da proposta ora formulada são as seguintes:

1. Atualização do crédito a valor presente, com base nas mesmas condições originalmente contratadas.
2. Deságio de 35% calculado sobre valor acima.
3. Carência de 1 ano para pagamento de juros e principal.
4. Extensão do prazo original de contrato para 90 meses.
5. No 1º ano, redução para 50% do valor calculado, e no 2º ano, redução de 33%. A compensação será distribuída nos meses subsequentes até o final do contrato.

Com esse novo equacionamento da forma de liquidação desse importante crédito, poderá a recuperanda, utilizando-se do ingresso de capital proporcionado pelo arrendamento, liquidar por completo aquela obrigação, retirando, por consequência, o ônus que hoje pesa sobre o seu maior ativo.

Os pagamentos seriam iniciados no 13º mês de vigência do Contrato de Arrendamento, com parcelas distribuídas ao longo do tempo, assim resumidas:

Parcela nº	Valor
1	10.033,16
2	10.098,32
3	10.164,75
4	10.232,52
5	10.301,66
6	10.372,21
7	10.444,24
8	10.517,79
9	10.592,92
10	10.669,68
11	10.748,14
12	10.828,35
13	14.401,70
14 a 25	187.139,68
26 a 37	280.444,21
38 a 49	280.444,21
50 a 61	280.444,21
62 a 73	280.444,21
74 a 78	116.851,76

Todas as parcelas seriam atualizadas com base nos encargos ajustados no contrato de empréstimo firmado com o banco credor.

**c) Créditos até R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

Para os credores detentores de créditos quirografários até R\$ 1.000,00 (um mil reais), oferece a recuperanda o rateio proporcional, de acordo com a lista a seguir, de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir do 1º mês em que ocorram os efetivos pagamentos por conta do Contrato de Arrendamento, destacadas dos valores a receber por conta daquele ajuste.

RODONAVES - TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTD	R\$ 978,36	3,5639%
FILTROESTE LTDA	R\$ 975,00	3,5517%
NEUROSCIENCE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$ 960,37	3,4984%
TME TERRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 890,60	3,2442%
DIMAS DE MELO PIMENTA SIST. DE PONTO LTD	R\$ 889,67	3,2408%

ECOAMB PESQUISAS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 886,50	3,2293%
RESTAURANTE D' LUCCA LTDA	R\$ 818,35	2,9810%
CASA DOIS MIL LTDA	R\$ 792,00	2,8850%
TECSERV - COMPONENTES E SERVICOS IND.	R\$ 783,20	2,8530%
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	R\$ 762,71	2,7783%
PONTO DA BORRACHA LTDA	R\$ 750,00	2,7320%
DISPARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 741,15	2,6998%
ALEXANDRE MIRANDA FERREIRA E CIA LTDA	R\$ 716,00	2,6082%
EMBALONAS COSTAS LTDA	R\$ 664,00	2,4188%
COFERGEL COM. E IND. DE FERRO LTDA	R\$ 643,80	2,3452%
COMERCIAL ZARCOS LTDA	R\$ 634,20	2,3102%
UNITRANS - TRANSP. COM. E SERVICOS LTDA	R\$ 617,03	2,2477%
CIFEL COM. E INDUSTRIA DE FERRAGENS LTDA	R\$ 524,25	1,9097%
TIM NORDESTE S.A.	R\$ 506,88	1,8464%
ARCOS PAPELARIA LTDA ME	R\$ 496,60	1,8090%
EMBALAKLIN COM. DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 493,70	1,7984%
JULIO CEZAR ALVES DA COSTA	R\$ 486,00	1,7704%
TEGAPE IMP. E COM. DE TECIDOS TECNICOS L	R\$ 483,00	1,7594%
JOSÉ BATISTA LOPES	R\$ 460,00	1,6757%
RETIFICA NOSSA SENHORA CARMO IN. E COM L	R\$ 450,00	1,6392%
SILVANA FONSECA VALADAO LEAL - ME	R\$ 434,32	1,5821%
ONOFRE FELISBERTO FERREIRA	R\$ 430,67	1,5688%
COPAV TINTAS LTDA	R\$ 424,70	1,5471%
MARILENE SILVA VILELA & CIA LTDA	R\$ 420,00	1,5299%
SENSORMED ANALITICA LTDA - EPP	R\$ 420,00	1,5299%
VERONICA RIBEIRO DE AS	R\$ 403,00	1,4680%
OFFICER DIST. DE PROD. DE INFORMATICA S/	R\$ 386,00	1,4061%
SRS COM. REV. DE EQUIP. ELET. LTDA	R\$ 385,28	1,4035%
PAIM & PAIM LTDA	R\$ 376,53	1,3716%
IMPERIO RURAL LTDA	R\$ 374,18	1,3630%
ELETROARCOS COM. DE PECAS E SERV. VEICUL	R\$ 366,00	1,3332%
METALURGICA JUMILA LTDA	R\$ 350,00	1,2750%
SERVUS ODILON DE FREITAS SOARES - EPP	R\$ 345,88	1,2599%
CASA DOS LUBRIFICANTES E FILTRO LTDA - M	R\$ 333,00	1,2130%
PNEUMATICA AUT. COM. E MANUTENCAO LTDA	R\$ 320,00	1,1657%
JOSE EUGENIO DA SILVA E CIA LTDA	R\$ 319,00	1,1620%
SIMECAL INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA	R\$ 303,68	1,1062%
JULIO CESAR SILVA & CIA LTDA - ME	R\$ 300,00	1,0928%
TRANSRADAR LTDA	R\$ 268,77	0,9791%
JOSE RONALDO DA SILVA	R\$ 246,00	0,8961%
CAL ARCO IRIS LTDA	R\$ 245,76	0,8952%
ASTEM MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA	R\$ 240,00	0,8743%
JOSE ITAMAR NUNES	R\$ 238,90	0,8702%
CASA 505	R\$ 229,71	0,8368%
FIBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 215,50	0,7850%
ONOFRE DE OLIVEIRA FARIA	R\$ 196,97	0,7175%
ED TECH SOLUTIONS COMERCIO LTDA	R\$ 180,00	0,6557%
EDILSON FERREIRA DUARTE	R\$ 180,00	0,6557%
CASA AGRICOLA COMERCIO LTDA	R\$ 179,40	0,6535%
PLASTICO IND. COM. DE ARTEF. PLASTICOS L	R\$ 168,45	0,6136%
SOCIEDADE MOGYANA EXPORTADORA LTDA	R\$ 168,00	0,6120%
MOMENT' STORE INFORMATICA LTDA	R\$ 160,00	0,5828%
TORNO E MECANICA DIESEL LTDA	R\$ 150,00	0,5464%

TI - COMERCIO E MANUT. DE COMPUTADORES	R\$ 130,32	0,4747%
COM. E IND. SAGRADO CORACAO DE JESUS LTD	R\$ 55,50	0,2022%
BTU BRASPESSE TRANSPORTES URGENTES LTDA.	R\$ 53,13	0,1935%
PNEUCAMP COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 50,00	0,1821%

**d) Credores de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

Para os credores detentores de créditos quirografários até R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), oferece a recuperanda o rateio proporcional, de acordo com a lista a seguir, de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do 13º mês em que ocorram os efetivos pagamentos por conta do Contrato de Arrendamento, destacadas dos valores a receber por conta daquele ajuste.

MELBOR COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	R\$ 2.344,11	3,8208%
CLAUDIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 2.300,00	3,7489%
GUINDASTES PESADOS DIVINOPOLIS LTDA	R\$ 2.300,00	3,7489%
COSER TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.273,25	3,7053%
TRANSPORTADORA COMERCIAL FILPI LTDA	R\$ 2.263,96	3,6902%
EXPRESSO ALVES E CASTRO TRANSP CARGAS LT	R\$ 2.224,80	3,6263%
CARVEL CARVALHO VEICULOS LTDA	R\$ 2.224,73	3,6262%
ACOXVAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.183,00	3,5582%
COMERCIAL RODRIGUES IMP. E EXP. LTDA	R\$ 2.215,34	3,6109%
MANCHESTER CHEMICAL PROD. QUIMICOS LTDA	R\$ 2.088,00	3,4034%
RAQUEL MACHADO M. PEDRO	R\$ 2.205,00	3,5941%
SILVANA APARECIDA XAVIER MARTINS	R\$ 2.042,00	3,3284%
POSTO JS LTDA	R\$ 2.187,00	3,5647%
ALAOR MARSAL DA SILVEIRA	R\$ 2.000,00	3,2599%
MARIO GOMES DA SILVA	R\$ 2.000,00	3,2599%
PEMAC - PECAS, MAQUINAS E ACESSORIOS LT	R\$ 1.769,00	2,8834%
PAULO MARCOS RIBEIRO	R\$ 1.707,88	2,7838%
SILVINO LUCIANO SILVA	R\$ 1.664,00	2,7123%
SPERONI & MENEGAZZI LTDA	R\$ 1.650,00	2,6894%
WILSON GERALDO LOUZADA	R\$ 1.493,71	2,4347%
MARCONI PEREIRA DA COSTA - ME	R\$ 1.439,00	2,3455%
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA	R\$ 1.426,36	2,3249%
HIDROCEPE SERVICOS DE QUALIDADE LTDA	R\$ 1.359,49	2,2159%
PRESMONTEC LTDA	R\$ 1.355,02	2,2086%
EPGRAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.353,06	2,2054%
USINARCOS DIAS E SILVA LTDA - ME	R\$ 1.326,75	2,1625%

ELETRICA PADRAO ARCOENSE LTDA	R\$ 1.313,35	2,1407%
ENSELLI - ENROLAMENTOS SETE LAGOAS LTDA	R\$ 1.296,75	2,1137%
DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R\$ 1.272,20	2,0736%
ARCOS MANG LTDA	R\$ 1.214,00	1,9788%
LUIS DEUSDEDE DA SILVA FILHO	R\$ 1.193,69	1,9457%
JOSE PEDRO DE SA	R\$ 1.173,95	1,9135%
DH AUTOMACAO LTDA - EPP	R\$ 1.171,47	1,9094%
TG ZUQUIM COM. DE APARELHOS AUDIT. LTDA	R\$ 1.152,46	1,8785%
DIGICROM ANALITICA LTDA - EPP	R\$ 1.132,17	1,8454%
CASA DOS PARAFUSOS FORMIGUENSE LTDA	R\$ 1.035,69	1,6881%

#### e) *Demais credores quirografários*

Para todos os demais credores quirografários, oferece a recuperanda o rateio proporcional, de acordo com a lista a seguir, de 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), 12 parcelas de R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove mil reais) e 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), a partir do 25º mês em que ocorram os efetivos pagamentos por conta do Contrato de Arrendamento, destacadas dos valores a receber por conta daquele ajuste..

ACOXVAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.183,00	0,0199%
AGUA POCOS LTDA	R\$ 11.320,24	0,1031%
ALAOR MARSAL DA SILVEIRA	R\$ 2.000,00	0,0182%
ALEXANDRE MIRANDA FERREIRA E CIA LTDA	R\$ 716,00	0,0065%
ALUISIO ALBUQUERQUE ROSA	R\$ 191.499,79	1,7449%
ANTONIO ALVES ROSA	R\$ 3.392,00	0,0309%
ANTONIO CORNELIO MUNIZ DA SILVA	R\$ 12.359,50	0,1126%
ANTONIO FRANCISCO DE SÁ	R\$ 12.328,53	0,1123%
ANTONIO NEY MEIJON CASTELANO	R\$ 18.814,00	0,1714%
ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA	R\$ 820.593,40	7,4771%
ANTONIO RODRIGUES DE MOURA	R\$ 212.280,95	1,9343%
ARCOS COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA	R\$ 4.262,23	0,0388%
ARCOS ELETRICA LTDA	R\$ 10.165,00	0,0926%
ARCOS MANG LTDA	R\$ 1.214,00	0,0111%
ARCOS PAPELARIA LTDA ME	R\$ 496,60	0,0045%
ASMAQ MAQUINAS LTDA	R\$ 5.830,00	0,0531%
ASTEM MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA	R\$ 240,00	0,0022%
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 143.299,68	1,3057%
BANCO ITAÚ S/A	R\$ 133.059,80	1,2124%
BANCO REAL S/A	R\$ 382.686,94	3,4870%
BENTO FURTADO DO NASCIMENTO	R\$ 10.946,90	0,0997%
BTU BRASPESSE TRANSPORTES URGENTES LTDA.	R\$ 53,13	0,0005%

CAL ARCO IRIS LTDA	R\$ 245,76	0,0022%
CAL FLORESTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 63.671,40	0,5802%
CALCINACAO CRISTAL	R\$ 11.516,42	0,1049%
CALCINACAO DIAMANTE LTDA	R\$ 615.789,57	5,6110%
CARVEL CARVALHO VEICULOS LTDA	R\$ 2.224,73	0,0203%
CASA 505	R\$ 229,71	0,0021%
CASA AGRICOLA COMERCIO LTDA	R\$ 179,40	0,0016%
CASA DOIS MIL LTDA	R\$ 792,00	0,0072%
CASA DOS LUBRIFICANTES E FILTRO LTDA - M	R\$ 333,00	0,0030%
CASA DOS PARAFUSOS FORMIGUENSE LTDA	R\$ 1.035,69	0,0094%
CASTORINO JOSE DOS SANTOS	R\$ 17.109,46	0,1559%
CEC DOS COMERC. CENTRO OESTE MINEIRO LTDA.	R\$ 65.995,94	0,6013%
CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 406.390,38	3,7030%
CIFEL COM. E INDUSTRIA DE FERRAGENS LTDA	R\$ 524,25	0,0048%
CLAUDIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	R\$ 2.300,00	0,0210%
CLEBER VELOSO DA SILVA	R\$ 209.068,06	1,9050%
CMV LTDA	R\$ 33.419,90	0,3045%
COFERGEL COM. E IND. DE FERRO LTDA	R\$ 643,80	0,0059%
COM. E IND. SAGRADO CORACAO DE JESUS LTD	R\$ 55,50	0,0005%
COMERCIAL RODRIGUES IMP. E EXP. LTDA	R\$ 2.215,34	0,0202%
COMERCIAL ZARCOS LTDA	R\$ 634,20	0,0058%
CONFECCOES FIDALGA LTDA	R\$ 5.897,00	0,0537%
CONSTRUTORA PEREIRA & MALTA LTDA	R\$ 554.438,39	5,0519%
COOP. PREST. DE SERVICOS DE TRANSP.LTDA	R\$ 9.125,00	0,0831%
COOPERATIVA DE CREDITO DE ARCOS LTDA.	R\$ 320.216,72	2,9178%
COPAV TINTAS LTDA	R\$ 424,70	0,0039%
COSER TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.273,25	0,0207%
DACMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.750,00	0,0251%
DELPHI INFORMATICA LTDA	R\$ 27.013,00	0,2461%
DERLY TEIXEIRA DA CUNHA JR.	R\$ 48.197,01	0,4392%
DH AUTOMACAO LTDA – EPP	R\$ 1.171,47	0,0107%
DIGICROM ANALITICA LTDA	R\$ 16.661,50	0,1518%
DIGICROM ANALITICA LTDA – EPP	R\$ 1.132,17	0,0103%
DIMAS DE MELO PIMENTA SIST. DE PONTO LTD	R\$ 889,67	0,0081%
DIRCILENE APARECIDA FARIA	R\$ 29.744,00	0,2710%
DISPARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 741,15	0,0068%
DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	R\$ 1.272,20	0,0116%
DRAYTON GUELLY	R\$ 235.595,91	2,1467%
ECOAMB PESQUISAS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 886,50	0,0081%
ED TECH SOLUTIONS COMERCIO LTDA	R\$ 180,00	0,0016%
EDILSON FERREIRA DUARTE	R\$ 180,00	0,0016%
EDMILSON RAMOS DE ANDRADE	R\$ 53.314,54	0,4858%
ELETRICA FORMIGA LTDA	R\$ 11.829,24	0,1078%
ELETRICA PADRAO ARCOENSE LTDA	R\$ 1.313,35	0,0120%
ELETROARCOS COM. DE PECAS E SERV. VEICUL	R\$ 366,00	0,0033%
ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA	R\$ 1.426,36	0,0130%
ELIS REJANE SILVA CIA LTDA	R\$ 23.478,63	0,2139%
EMBALAKLIN COM. DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 493,70	0,0045%
EMBALONAS COSTAS LTDA	R\$ 664,00	0,0061%
ENERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 7.484,70	0,0682%
ENSELLI - ENROLAMENTOS SETE LAGOAS LTDA	R\$ 1.296,75	0,0118%
EPGRAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.353,06	0,0123%
EXPRESSO ALVES E CASTRO TRANSP CARGAS LT	R\$ 2.224,80	0,0203%

FABIO AUGUSTO DA CUNHA MACEDO	R\$ 45.297,20	0,4127%
FIBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 215,50	0,0020%
FILTROESTE LTDA	R\$ 975,00	0,0089%
FOSQUIMICA E DERIVADOS LTDA	R\$ 196.973,50	1,7948%
FRAN FOMENTO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 18.675,00	0,1702%
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA	R\$ 37.681,41	0,3433%
FRANCO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 4.706,00	0,0429%
FRATO MG FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.284,20	0,0299%
GERALDO PEREIRA DE MOURA	R\$ 3.264,00	0,0297%
GERALDO RIBEIRO DE AS	R\$ 4.686,00	0,0427%
GRAFIMOL GRAFICA FORM. MOURA LTDA	R\$ 2.563,00	0,0234%
GUINDASTES PESADOS DIVINOPOLIS LTDA	R\$ 2.300,00	0,0210%
HIDROCEPE SERVICOS DE QUALIDADE LTDA	R\$ 1.359,49	0,0124%
HOTEL PETALUMA LTDA	R\$ 2.500,18	0,0228%
IATEC GROUP - ENGENHARIA E ISOLAMENTOS L	R\$ 5.109,25	0,0466%
IDE APARECIDA SILVA LIMA & CIA LTDA	R\$ 7.184,00	0,0655%
IMECC DE ARCOS LTDA.	R\$ 408.254,95	3,7199%
IMPERIO RURAL LTDA	R\$ 374,18	0,0034%
INDUSTAPE PROD. E SISTEMAS EMBALAG. LTDA	R\$ 4.508,00	0,0411%
INDUSTRIA QUIMICA IRMAO CARDOSO LTDA.	R\$ 2.560,00	0,0233%
INTERBASTOS AGRONEGÓCIOS LTDA	R\$ 3.273.000,00	29,8229%
JANE MARCIA INEZ SANTOS E CIA LTDA	R\$ 35.678,46	0,3251%
JOAO EPAMINONDAS DOS SANTOS	R\$ 14.137,50	0,1288%
JOAQUIM BALBINO DOS SANTOS	R\$ 7.700,00	0,0702%
JOSÉ BATISTA LOPES	R\$ 460,00	0,0042%
JOSE DA CUNHA	R\$ 6.857,90	0,0625%
JOSE EUGENIO DA SILVA E CIA LTDA	R\$ 319,00	0,0029%
JOSE ITAMAR NUNES	R\$ 238,90	0,0022%
JOSE PEDRO DE AS	R\$ 1.173,95	0,0107%
JOSE RONALDO DA SILVA	R\$ 246,00	0,0022%
JULIO CESAR SILVA & CIA LTDA – ME	R\$ 300,00	0,0027%
JULIO CEZAR ALVES DA COSTA	R\$ 486,00	0,0044%
KLABIN S/A	R\$ 190.322,42	1,7342%
LALA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	R\$ 18.953,36	0,1727%
LECIO BATISTA DE SOUZA – ME	R\$ 10.590,00	0,0965%
LECIO TEIXEIRA RIBEIRO	R\$ 7.405,22	0,0675%
LL ECOLOGICA CONS PROJ AMBIENTAIS LTDA	R\$ 3.255,00	0,0297%
LUCÉLIO EUSTÁQUIO GARCIA	R\$ 181.716,39	1,6558%
LUIS DEUSDEDE DA SILVA FILHO	R\$ 1.193,69	0,0109%
LUIZ ANTONIO FIRMINO DE ARAUJO	R\$ 48.058,92	0,4379%
LUIZ ANTONIO KELLY DE LIMA	R\$ 3.901,40	0,0355%
MACROTEC LTDA	R\$ 53.352,45	0,4861%
MAFER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.724,84	0,0248%
MANCHESTER CHEMICAL PROD. QUIMICOS LTDA	R\$ 2.088,00	0,0190%
MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	R\$ 8.087,51	0,0737%
MARCONI PEREIRA DA COSTA – ME	R\$ 1.439,00	0,0131%
MARIA FRANCISCA REZENDE E OUTRAS	R\$ 92.743,50	0,8451%
MARILENE SILVA VILELA & CIA LTDA	R\$ 420,00	0,0038%
MARIO GOMES DA SILVA	R\$ 2.000,00	0,0182%
MARTE TURISMO E EXCURSOES LTDA	R\$ 28.800,00	0,2624%
MAURO ALES. S. ARRUDA PROC. DADOS LTDA	R\$ 35.455,88	0,3231%
MAX COMERCIO DE MADEIRAS	R\$ 487.816,68	4,4449%
MAXI TAPE COMERCIAL DE PROD. E SIST. EMB	R\$ 9.066,40	0,0826%

MELBOR COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	R\$ 2.344,11	0,0214%
METALURGICA JUMILA LTDA	R\$ 350,00	0,0032%
MINAS CHEMICAL'S COMERCIAL LTDA	R\$ 24.292,90	0,2214%
MOMENT' STORE INFORMATICA LTDA	R\$ 160,00	0,0015%
NEUROSCIENCE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$ 960,37	0,0088%
NEWTON RIBEIRO PRIMO	R\$ 2.685,51	0,0245%
OFFICER DIST. DE PROD. DE INFORMATICA S/	R\$ 386,00	0,0035%
ONOFRE DE OLIVEIRA FARIA	R\$ 196,97	0,0018%
ONOFRE FELISBERTO FERREIRA	R\$ 430,67	0,0039%
OTACILIO OZANAN	R\$ 379.380,00	3,4568%
PAIM & PAIM LTDA	R\$ 376,53	0,0034%
PAULO MARCOS RIBEIRO	R\$ 1.707,88	0,0156%
PAULO TEODORO DA SILVA	R\$ 19.000,00	0,1731%
PEDRO ESTEVAO DA SILVA	R\$ 30.331,84	0,2764%
PEMAC - PECAS, MAQUINAS E ACESSORIOS LT	R\$ 1.769,00	0,0161%
PIPE - SISTEMA TUBULARES LTDA	R\$ 7.185,00	0,0655%
PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.649,54	0,0241%
PLASTICO IND. COM. DE ARTEF. PLASTICOS L	R\$ 168,45	0,0015%
PNEUCAMP COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 50,00	0,0005%
PNEUMATICA AUT. COM. E MANUTENCAO LTDA	R\$ 320,00	0,0029%
PONTO DA BORRACHA LTDA	R\$ 750,00	0,0068%
POSTO JS LTDA	R\$ 2.187,00	0,0199%
PRESMONTEC LTDA	R\$ 1.355,02	0,0123%
RAQUEL MACHADO M. PEDRO	R\$ 2.205,00	0,0201%
RESTAURANTE D' LUCCA LTDA	R\$ 818,35	0,0075%
RETIFICA NOSSA SENHORA CARMO IN. E COM L	R\$ 450,00	0,0041%
RH TRANSPORTE GERAIS LTDA	R\$ 45.940,95	0,4186%
RODONAVES - TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTD	R\$ 978,36	0,0089%
ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA E CIA LTDA	R\$ 9.120,48	0,0831%
RT - RESERVA TECNICA LTDA	R\$ 3.093,82	0,0282%
SANTOS TRANSPORTES LTDA	R\$ 20.050,27	0,1827%
SELETRO LTDA	R\$ 50.963,25	0,4644%
SENEZOMAR DE FARIA NETO – EPP	R\$ 7.295,50	0,0665%
SENSORMED ANALITICA LTDA – EPP	R\$ 420,00	0,0038%
SERMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA	R\$ 48.517,97	0,4421%
SERRARIA MONTE SANTO LTDA.	R\$ 15.129,01	0,1379%
SERVUS ODILON DE FREITAS SOARES - EPP	R\$ 345,88	0,0032%
SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA	R\$ 13.235,90	0,1206%
SILVANA APARECIDA XAVIER MARTINS	R\$ 2.042,00	0,0186%
SILVANA FONSECA VALADAO LEAL – ME	R\$ 434,32	0,0040%
SILVINO LUCIANO SILVA	R\$ 1.664,00	0,0152%
SIMECAL INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA	R\$ 303,68	0,0028%
SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 12.989,00	0,1184%
SOCIEDADE MOGYANA EXPORTADORA LTDA	R\$ 168,00	0,0015%
SOLBERG INTERNATIONAL LTDA	R\$ 11.228,00	0,1023%
SOMAQ-SOCIEDADE MINEIRA DE MAQUINAS LTDA	R\$ 3.787,20	0,0345%
SPERONI & MENEGAZZI LTDA	R\$ 1.650,00	0,0150%
SRS COM. REV. DE EQUIP. ELET. LTDA	R\$ 385,28	0,0035%
SUCAFOR - COM. DE MAT. RECICLAVEIS LTDA	R\$ 9.266,40	0,0844%
SYSTEM TECNOLOGIA E ANALISE LTDA	R\$ 18.124,00	0,1651%
TANIA REGINA RIBEIRO GAMBONI	R\$ 37.500,00	0,3417%
TECSERV - COMPONENTES E SERVICOS IND.	R\$ 783,20	0,0071%
TEGAPE IMP. E COM. DE TECIDOS TECNICOS L	R\$ 483,00	0,0044%

TG ZUQUIM COM. DE APARELHOS AUDIT. LTDA	R\$ 1.152,46	0,0105%
TI - COMERCIO E MANUT. DE COMPUTADORES	R\$ 130,32	0,0012%
TIM NORDESTE S.A.	R\$ 32.408,24	0,2953%
TIM NORDESTE S.A.	R\$ 506,88	0,0046%
TME TERRA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 890,60	0,0081%
TORNO E MECANICA DIESEL LTDA	R\$ 150,00	0,0014%
TRANSAVANTE TRANSP. AVANTE LTDA	R\$ 11.504,25	0,1048%
TRANSPORTADORA COMERCIAL FILPI LTDA	R\$ 2.263,96	0,0206%
TRANSPORTADORA PONTO AZUL LTDA	R\$ 14.167,83	0,1291%
TRANSRADAR LTDA	R\$ 268,77	0,0024%
TRIALE LOGISTICA LTDA	R\$ 7.040,69	0,0642%
UNITRANS - TRANSP. COM. E SERVICOS LTDA	R\$ 617,03	0,0056%
USINARCOS DIAS E SILVA LTDA – ME	R\$ 1.326,75	0,0121%
VERONICA RIBEIRO DE AS	R\$ 403,00	0,0037%
VPC FACTORING LTDA	R\$ 37.780,53	0,3442%
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.886,01	0,0263%
WILSON GERALDO LOUZADA	R\$ 1.493,71	0,0136%
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	R\$ 762,71	0,0069%

Como se vê, a recuperanda está destinando a totalidade dos recursos que serão recebidos com o arrendamento para liquidação da totalidade do seu passivo.

#### **4. Operacionalização dos Pagamentos**

Se o presente Plano de Recuperação Aditivo for aprovado e homologado, e, por conseguinte, também o Plano de Pagamentos e o Contrato de Arrendamento da **Unidade Fabril de Formiga - MG**, pretende a recuperanda, sempre visando garantir a maior segurança e conforto aos seus credores, solicitar que a **Arrendatária** efetue o pagamento mensal diretamente aos seus credores, de forma proporcional, de sorte a atender as parcelas acima oferecidas e garantir o destino da receita que o arrendamento proporcionará.

A recuperanda poderia indicar à **Arrendatária** os valores de cada parcela dos créditos que seriam pagos aos credores, bem como as respectivas contas bancárias para que fossem efetuados os depósitos mensais.

## **5. Opção de Compra da Unidade Fabril de Formiga - MG**

Também faz parte da proposta apresentada a opção exclusiva para compra da **Unidade Fabril de Formiga – MG**, de tal sorte que, uma vez colocado em vigência o Contrato de Arrendamento, os proponentes poderão o exercer uma das opções seguintes:

- a.** Rescisão do arrendamento, devolvendo a **Unidade Fabril de Formiga – MG** à recuperanda, nas condições em que a encontraram, livre de coisas e pessoas, à exceção daquelas hoje existentes no local, bem como dos ativos e estoques de matérias-primas e produtos acabados pertencentes à Arrendatária, que deverão ser retirados, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias e melhorias realizadas no imóvel;
- b.** Rescisão do arrendamento e exercício de opção preferencial de compra, adquirindo a Unidade Fabril de Formiga – MG, através do pagamento extra de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no ato do exercício da referida opção, sem prejuízo da obrigação no pagamento do saldo do Contrato de Arrendamento, na forma indicada no item “7” acima, cujas parcelas passarão a ser consideradas parte do preço total de aquisição daqueles ativos.
  - c1.** A parcela extra acima mencionada será corrigida, a partir do 1º mês de vigência do Contrato de Arrendamento, através da aplicação da variação da TJLP ocorrida no período, ou, na hipótese de sua inexistência, de qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
  - c2.** Além dos pagamentos acima referidos para aquisição da Unidade Fabril de Formiga – MG, eventuais créditos constituídos por força do disposto no item “7” da Carta-Proposta serão objetos de remissão, outorgando-se à Santa Rita plena quitação.

Parece à recuperanda que tal pleito é efetivamente compatível com o risco do negócio e com os investimentos que serão realizados pelos **Empresários**, devendo, igualmente, se aprovado pelos credores subordinados à Recuperação Judicial.

## **6. Observações Finais**

Como se pode ver, o plano de pagamentos proposto no presente Plano de Recuperação Aditivo contempla a total destinação aos credores da receita que advirá mensalmente pelo arrendamento, conciliando a capacidade de geração de recursos da recuperanda com os direitos creditórios que os credores de diversas naturezas detêm, em conformidade com a legislação falimentar.

Por outro lado, esse novo esquema de liquidação do passivo da recuperanda e o arrendamento a ser realizado, nas bases propostas, proporcionarão diversas outras vantagens, não só para os próprios credores, mas também para os empregados, para a região e para a comunidade em geral.

Com efeito, uma vez aprovados o Contrato de Arrendamento e o plano de pagamentos, teremos o renascimento da unidade fabril de Formiga - MG, com a imediata recontração de empregados e geração de riquezas e impostos não apenas para o próprio Município, mas também para o Estado de Minas Gerais e para a União.

Novos negócios deverão surgir, beneficiando os fornecedores de modo geral, que poderão prover matérias-primas, insumos ou quaisquer outros produtos agora para uma empresa de maior musculatura e com excepcionais condições de crescimento.

Sobreleva notar que o negócio desenvolvido naquela unidade industrial pode proporcionar formidáveis resultados, desde que se façam os investimentos necessários para esse fim (modernização de máquinas, injeção de capital de giro, compra de matérias-primas, etc), exatamente como parecem pretender os **Empresários** proponentes.

Mas nunca é demais lembrar que uma coisa está umbilicalmente atrelada à outra, ou seja, a aprovação do plano de pagamentos é condição *sine qua non* para que os **Empresários** realizem o arrendamento, que poderá proporcionar tantos benefícios.

Como se demonstrou, o presente Plano de Recuperação Aditivo mostra-se consistente, racional e economicamente viável, razão pela qual a recuperanda confia que os seus credores o examinarão com prudência e serenidade, aguardando-se, pois, a sua integral aprovação.

**Indústria Química Santa Rita Ltda.**